



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.196, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

INSTITUI O ENSINO PRESENCIAL E EXCEPCIONALMENTE REMOTO COMO MODELO EDUCACIONAL E REGULAMENTA O CICLO DOS ANOS LETIVOS DE 2020-2021 NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA.

O Prefeito de Guaranésia, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaranésia e,

Considerando o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 43, de 13 de maio de 2020, que dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado;

Considerando a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 89, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado;

Considerando a Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado, reconhecido pelo Decreto Nº 47.891, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; prorrogado pelo Decreto nº 48.205 de 15 de junho de 2021.

Considerando a Resolução CEE nº 478, de 1º de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, devido à pandemia COVID-19, e dá outras providências;



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

Considerando a DELIBERAÇÃO DO COMITE EXTRAORDINÁRIO COVID-19, Nº 189, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre o retorno às atividades escolares regulares nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado;

Considerando a Resolução da SEE nº 4644, de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre o funcionamento do ensino presencial;

Considerando o Informativo PROEDUC n.º 04/2021, de 25 de outubro de 2021, que trata da alteração do protocolo sanitário de retorno às atividades escolares presenciais do sistema estadual de ensino – 6ª versão/outubro de 2021, que diz que existem municípios que já publicaram como protocolo sanitário para as atividades escolares no sistema municipal, o estadual e que por lógica, deverão seguir as alterações viabilizadas pela atualização.

DECRETA:

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DAS ESCOLAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Guaranésia, a partir do dia 08 de novembro de 2021, o modelo de ensino presencial e remoto, como política pública de estratégia pedagógica para o cumprimento da carga horária curricular obrigatória prevista para o ciclo dos anos letivos de 2020 e 2021.

§1º. O modelo de ensino adotado na rede municipal de ensino de Guaranésia é um modelo educacional constituído por mais de uma estratégia de acesso às aulas, em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em formato presencial e não presencial, com o retorno gradual e seguro dos estudantes às atividades presenciais.

§2º. O Regime Especial de Atividades Não Presenciais - REANP permanece vigente até o final do ano escolar de 2021.

Art. 2º. Para o ano de 2021 deverão ser observadas as oportunidades de aprendizagem previstas na Resolução SEE nº 2.197/2012.

TÍTULO II



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO PRESENCIAL E REMOTO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 3º. O retorno às atividades presenciais, por meio do ensino presencial e remoto, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino se dará observando as diretrizes estabelecidas pela DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 N° 189, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021 e ainda:

I - O retorno será progressivo, iniciando pela Pré-escola, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e EJA (Educação de Jovens e Adultos).

II - As escolas municipais poderão iniciar o ensino presencial para as turmas da Pré-Escola, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos, observados os protocolos de biossegurança definidos pela Secretaria de Estado de Saúde;

III – A cada 15 dias deverá ser avaliado o início progressivo do ensino presencial para as creches municipais.

Parágrafo único. Caso o Município regrida para a Onda Vermelha do Programa Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais, as escolas municipais poderão continuar o modelo de ensino adotado, desde que observados os protocolos de biossegurança correspondentes definidos pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 4º. Alunos e servidores lotados e em exercício em unidade escolar que apresentarem sintomas de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) não deverão comparecer à escola e deverão comunicar a situação imediatamente ao Diretor Escolar.

Parágrafo único. O Diretor Escolar deverá realizar monitoramento dos casos de servidores e alunos que apresentarem sintomas e informar à Secretaria de Saúde, por meio dos contatos da Vigilância em Saúde.

Art. 5º. A retomada das aulas presenciais será iniciada por meio de atividades presenciais para os alunos, organizadas conforme os seguintes critérios:

I - As turmas serão divididas em dois grupos de atendimento, sendo grupo A presencial, sem revezamento, e grupo B somente de forma remota, para os pais que apresentarem justificativa para o não retorno presencial dos filhos. As escolas organizarão o atendimento remoto de acordo com o segmento que atende.



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

II - A presença nas atividades presenciais não será considerada no cômputo da carga horária obrigatória.

III - O retorno será facultativo aos alunos cujos pais e responsáveis assim o desejarem, conforme justificativa apresentada à direção da escola.

IV – Os alunos do grupo de risco, definidos conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde permanecerão realizando apenas atividades não presenciais à exceção de liberação médica.

V- As aulas nos laboratórios de informática serão retomadas com a devida higienização dos equipamentos após uso.

VI - Os atendimentos nas salas de AEE permanecerão por se tratarem de apoio à Educação Especial.

Art. 6º. Todos os alunos deverão continuar cumprindo a carga horária curricular obrigatória por meio da entrega das atividades complementares elaboradas pelo professor.

Art. 7º. Os horários de entrada, saída e intervalo para lanche poderão ser flexibilizados para os alunos, conforme quadro de horários de atendimento definido para as turmas por cada uma das escolas.

Art. 8º. As creches permanecerão em atividades remotas devido a especificidade de atendimento.

Art. 9º. O Diretor Escolar deverá informar às famílias horários e orientações para as atividades presenciais, assim como o preenchimento da justificativa pela opção do ensino remoto.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO E ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO

Art. 10. Conforme estabelecido pela Resolução SEE nº 4.468, de 21 de dezembro de 2020, os anos letivos de 2020 e 2021 serão considerados como um ciclo contínuo de aprendizagem para todos os níveis e modalidades da Educação Básica, contemplando os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e a integralização da carga horária prevista para os dois anos.



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

Art. 11. Devem ser garantidas aos alunos todas as estratégias de recuperação previstas na Resolução SEE nº 2.197/2012, no que couber, e garantida a aprendizagem dos conteúdos e habilidades não consolidados pelos estudantes no ano letivo de 2020 por meio de ações de recuperação, intervenção pedagógica e reforço escolar ao longo de 2021.

Art. 12. A avaliação da aprendizagem dos alunos deverá assumir um caráter processual, formativo, contínuo, cumulativo e utilizar-se de vários instrumentos, recursos e procedimentos.

§1º. A avaliação deverá ser realizada a partir da realidade de acesso à aprendizagem de cada aluno.

§2º. A escola deverá ofertar as oportunidades de aprendizagem:

I - Estudos contínuos de recuperação, ao longo do processo de ensino aprendizagem;

II - Estudos periódicos de recuperação, aplicados imediatamente após o encerramento de cada bimestre;

III - Estudos independentes de recuperação.

CAPÍTULO III

DA DEVOLUÇÃO DAS ATIVIDADES IMPRESSAS E REMOTAS

Art. 13. Para cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para o ano de 2021 serão considerados para integralização da carga horária mínima anual prevista:

I - A carga horária cumprida por meio das atividades *on line*;

II - A carga horária cumprida pelas atividades complementares elaboradas pelo professor.

Parágrafo único. O registro de carga horária cumprida pelo aluno será regulamentado pela Superintendência de Ensino.

Art. 14. As atividades complementares deverão ser entregues à escola pelo aluno ou responsável legal conforme cronograma definido pela escola, garantindo as condições sanitárias adequadas e observadas as orientações das autoridades de saúde.



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV DOS REGISTROS E DA VALIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 15. A frequência do aluno será assegurada mediante a entrega à escola das atividades elencadas no art. 13 deste decreto.

Art. 16. As escolas deverão garantir a sistematização dos registros das atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 17. A equipe diretiva deverá supervisionar e validar o registro das atividades pedagógicas não presenciais e da participação efetiva dos alunos até o encerramento do ano letivo, garantindo a fidedignidade das informações e o cumprimento da carga horária.

Art. 18. O Serviço de Inspeção Escolar fará o acompanhamento da finalização dos registros de avaliação, frequência e o cumprimento da progressão continuada e progressão parcial, quando for o caso.

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

Art. 19. O ensino presencial seguirá os protocolos definidos pela Secretaria de Estado de Saúde, protocolo municipal e condições estabelecidas pelas instâncias de acompanhamento e enfrentamento à COVID-19.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO NA UNIDADE ESCOLAR

Art. 20. A jornada de trabalho para os professores municipais efetivos ou contratados, lotados e em exercício na escola, nos termos da legislação vigente, deverá ser cumprida em Regime Presencial e em Regime de Teletrabalho, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. A jornada de trabalho para os professores municipais efetivos ou contratados, lotados e em exercício nas creches, nos termos da legislação vigente, permanece o Regime de Teletrabalho, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. A jornada de trabalho para os demais servidores da educação municipal, efetivo ou contratado, lotado e em exercício na escola, nos termos da legislação vigente,



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

deverá ser cumprida em Regime Presencial, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. O Regime Presencial e o Regime de Teletrabalho, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Guaranésia, aplicado ao servidor que estiver lotado e em exercício nas escolas da Rede Municipal de Ensino, está regido pelas diretrizes das Deliberações do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19, pelos termos e condições deste decreto.

Art. 24. O servidor que desempenhar suas atividades no âmbito do Regime Presencial e do Regime de Teletrabalho, de modo integral ou parcial, quando for o caso, deverá:

I – Cumprir diretamente as atividades acordadas com o Diretor Escolar, sendo vedada a sua realização por terceiros, servidores ou não;

II – Consultar regularmente os meios de comunicação disponíveis, conforme periodicidade pactuada com o Diretor Escolar;

III – Atender, durante a jornada de trabalho e pelos meios de comunicação disponíveis, às solicitações do Diretor Escolar para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e o cumprimento das demandas estabelecidas;

IV – Elaborar semanalmente “Relatório de Atividades”.

Art. 25. Diante do contexto excepcional, os formulários já elaborados, deverão ser assinados pelo Diretor Escolar e servidor, para fins de validação e controle, sem prejuízo da frequência do período, após a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas escolas, devendo o servidor, obrigatoriamente, proceder com a entrega desses documentos na escola, quando do seu retorno presencial.

Art. 26. As atividades realizadas pelos servidores da unidade escolar, no âmbito do Regime de Teletrabalho, de modo integral ou parcial, quando for o caso, deverão ser executadas, preferencialmente, no seu horário regular de trabalho na escola.

§1º. É direito e garantia do servidor a liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem da instituição e dos demais agentes públicos.

§2º. É vedado ao agente público deixar de utilizar conhecimentos, avanços técnicos e científicos ao seu alcance no desenvolvimento de suas atividades.



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

Art. 27. A definição do Regime de Trabalho para cumprimento da jornada do servidor lotado e em exercício em unidade escolar deverá atender a necessidade da escola, quando for o caso, e a conveniência pedagógica, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os procedimentos a serem adotados, tanto pelo servidor como pela chefia imediata, caso o servidor apresente quaisquer sintomas ou sinais característicos da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), tenha contato com pessoa infectada com COVID-19, ou seja diagnosticado com COVID-19 deverão seguir os protocolos de biossegurança definidos pela Secretaria de Estado de Saúde e legislações vigentes.

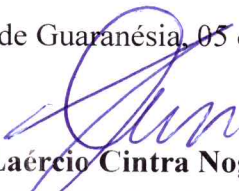
Art. 29. As situações excepcionais e omissas deverão ser analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Superintendência Regional de Ensino.

Art. 30. Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas neste Decreto.

Art. 31. Fica homologado o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19, no Âmbito do Município de Guaranésia, constante do anexo do presente decreto.

Art. 32. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaranésia, 05 de novembro de 2021.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2021/2024



GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES
PRESENCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID - 19, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2021

APRESENTAÇÃO:

CONSIDERANDO que, no dia 17 de setembro de 2020, foi divulgado pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais – CEE/MG, documento intitulado *Nota de Esclarecimento e Orientações 03/20*, no qual são vinculadas as diretrizes gerais para o planejamento do retorno das atividades presenciais no âmbito do sistema estadual de ensino;

CONSIDERANDO que, em 30 de setembro de 2020, foi divulgado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais o *Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19*, documento norteador da retomada das atividades escolares de educação básica na rede estadual, nas redes municipais e instituições privadas, no tocante às questões sanitárias, de forma conjunta com eventuais protocolos sanitários elaborados pelo próprio município.

CONSIDERANDO que, em 07 de outubro de 2020, foi divulgado pelo Ministério da Educação o *Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica*, mais um documento que visa auxiliar a comunidade escolar, com normas técnicas de segurança em saúde e recomendações de ações sociais e pedagógicas, no planejamento da reabertura efetiva das escolas.

CONSIDERANDO, por fim, que em 18 de novembro de 2020 foi encaminhado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais a *Recomendação nº 01/20* que em razão da autorização de retorno às aulas presenciais nas unidades escolares dos municípios que estiverem na Onda Verde, adote providências que minimizem os impactos negativos aos alunos, e para tanto estabelece: Os protocolos sanitários de retorno as atividades escolares presenciais no município de Guaranésia - MG

SUMÁRIO:

Introdução:-----	01
Protocolo 1: Ambiente escolar-----	03
Protocolo 2: Transporte escolar -----	03
Protocolo 3: Salas de aula -----	04
Protocolo 4: Espaços coletivos -----	04
Protocolo 5: Instalações sanitárias -----	05
Protocolo 6: Cozinha e refeitório -----	05
Protocolo 7: Monitoramento das condições de saúde -----	06
Protocolo 8: Educação Infantil e Creche -----	08
Protocolo 9: Educação Especial -----	10

Anexos:

Anexo 1: Orientações para aferição da temperatura -----	11
Anexo 2: Orientações para limpeza e higienização de objetos -----	12
Anexo 3: Orientações para limpeza e desinfecção do ambiente -----	13
Anexo 4: Orientações para proteção dos trabalhadores da educação -----	18
Anexo 5: Atribuições da Secretaria Municipal de Educação -----	21
Anexo 6: Atribuições das Instituições de Ensino -----	23
Anexo 7: Organização Pedagógica -----	25
Anexo 8: Termo de compromisso dos pais -----	28



Introdução:

Em dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi notificada sobre vários casos de pneumonia, na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. Identificado, cientificamente, como SARS COV-2, o novo coronavírus possui alto poder de contágio que, diante das evidências de seu alastramento e alcance, em poucos meses, poderia ocasionar uma pandemia de elevado potencial transmissível. O status de pandemia foi declarado, pela OMS, em 11 de março de 2020 e, desde então, a doença vem impactando o cotidiano das pessoas ao redor do mundo, em diferentes dimensões e complexidades.

Os efeitos negativos da COVID-19 manifestam-se, não somente, como um problema epidemiológico, mas, também, em outras tantas esferas de atividades, tendo em vista que uma das mais efetivas medidas de combate consiste no distanciamento e isolamento social que intenta a redução da velocidade de transmissão do vírus, afetando, inevitavelmente, o sistema educacional, desde a completa interrupção da frequência presencial de estudantes às instituições de ensino até a paralisação de atividades de cunho econômico, industrial e cultural, dentre outros. Estima-se que, no mundo, mais de 1 bilhão de estudantes estiveram fora de suas rotinas escolares, no primeiro semestre de 2020.

No contexto educacional do Brasil, os prejuízos, não apenas pedagógicos, da suspensão do funcionamento das escolas são, até o momento, incalculáveis e agravados pelas desigualdades socioeconômicas, considerando-se o importante papel da escola no bem-estar físico, na saúde mental, na aprendizagem, na prevenção da violência, da desnutrição e do trabalho infantil.

Além disso, as limitações dos municípios em implementar atividades não presenciais afetam as oportunidades de aprendizagem dos estudantes. Sendo assim, a escola, como instituição responsável pela formação humana e pelo desenvolvimento integral do indivíduo na sociedade, é elemento estruturante do trabalho intersetorial voltado para o planejamento do retorno das atividades presenciais e a retomada do convívio social, com segurança e responsabilidade. Ademais, por ser ambiente aglomerativo, por natureza, e de grande movimentação de pessoas podendo apresentar altíssimos riscos de contaminação, as barreiras de contenção precisam ser pensadas e estabelecidas com responsabilidade, sobretudo, para que seu cumprimento e aplicação sejam efetivos com crianças, jovens e adultos.

Visto isso a presente proposta de orientações e planejamento para o retorno às atividades presenciais baseia-se na análise conjugada de uma série de materiais e normativas compilados de diversos estados e organizações envolvidas com o tema, tais como Ministério da Educação (MEC), Conselhos Estaduais de Educação (CEE), Organização Mundial da Saúde (OMS) e outras entidades tendo como premissa o compromisso da educação com a vida de todos os estudantes, profissionais e famílias. As

medidas propostas são eficazes para proteger os direitos do estudante, assegurando a saúde e a educação na continuidade do processo de ensino e de aprendizagem e a implementação do calendário escolar 2020-2021.

PROTOCOLO SANITÁRIO GERAL VÁLIDO PARA TODOS OS NÍVEIS E

MODALIDADES ABAIXO INFORMADOS:

- **EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ ESCOLA**

1. CRECHE CLARINDA DE JESUS FERREIRA
2. CRECHE EUNICE SILVA
3. CRECHE CLARINDA DE JESUS CARVALHAES
4. CEMEI TEREZA CRISTINA FAIAD MINCHILLO

- **ENSINO FUNDAMENTAL**

1. ESCOLA MUNICIPAL OLAVO VILAS BOAS
2. ESCOLA MUNICIPAL DOM INÁCIO JOÃO DAL MONTE

Protocolo 1: Ambiente escolar

1. Deverá haver controle do fluxo de entrada, saída e permanência na escola.
2. Tapetes com solução higienizadora
3. Uso obrigatório de máscara e álcool em gel
4. Aferição da temperatura
 - Não permitir entrada de pessoas com temperatura acima de 37,8

Protocolo 2: Transporte escolar

1. Proibir a troca de assentos durante o trajeto
2. Uso obrigatório de máscara pelos alunos e motorista
3. Disponibilizar álcool em gel na entrada do veículo
4. Manter as janelas abertas garantindo a ventilação natural no interior do veículo
5. Orientar os alunos a não tocar nos bancos, portas, janelas sem necessidade e não se alimentar no interior do veículo.
6. Limpar e desinfetar com álcool 70% em cada troca de turma todas as superfícies de contato (assentos, corrimão, maçanetas internas e externas, botões e cintos de segurança e encostos de cabeças) e, nos contatos das mãos dos condutores, como: manoplas, volante, câmbio, painel, maçanetas internas e externas, partes plásticas e chaves.
7. Aferir a temperatura de cada estudante, com termômetro sem contato físico, antes de entrar no veículo. Se a temperatura for maior que 37,8°C, o estudante não poderá utilizar o transporte escolar.
8. Os motoristas com sintomas de covid-19 ou que sejam contatos de casos suspeitos ou confirmados, não poderão operar os veículos em hipótese alguma, devendo avisar aos gestores escolares e aos pais/responsáveis dos alunos que tiveram contato.

Pais e motoristas:

1. Manter a auto-observação e autocuidado para identificar precocemente potenciais sinais e sintomas de infecção. Na presença de sintomas, a recomendação é não fazer o uso do transporte escolar.
2. Os estudantes que apresentarem sintomas devem procurar atendimento em um serviço de saúde. Se houver confirmação da suspeita, comunicar a escola, na qual, a equipe do Programa de Saúde da Família (PSF) do território da escola, fará a avaliação da situação, bem como das pessoas que tiveram contato próximo e que utilizaram o serviço de transporte escolar, nos 2 (dois) dias antes do aparecimento dos sintomas, para os encaminhamentos e condutas.
3. Manter listagem atualizada com nomes, endereços e telefone de contato de todos os passageiros.

Protocolo 3: Salas de aula

1. Dispensadores de álcool em gel 70% em local de fácil acesso
2. Manter a ventilação natural
3. Portas e janelas sempre abertas
4. Os alunos deverão ter lugares fixos para assistirem às aulas.
5. Permitir uso de material compartilhado como: computadores e eletroeletrônicos.
6. Orientar os alunos a manter o uso permanente de máscara ou escudo facial.

Protocolo 4: Espaços coletivos (secretarias, pátios, quadras, corredores entre outros)

1. Cartazes informativo-ilustrativos sobre as medidas preventivas de contágio e higienização correta das mãos
2. Disponibilizar dispensadores de álcool em gel 70%
3. Manter a ventilação natural, portas e janelas abertas.
4. Instituir fluxos/rotas claras de entrada, saída, permanência e circulação reduzindo o tempo dos alunos nas áreas em comum.

5. Limpeza frequente de utensílios, móveis, mesas, bancadas, corrimões, interruptores e macetas que são tocadas por muitas pessoas.
6. Orientar aos pais, responsáveis e demais pessoas a priorizarem o atendimento por canais digitais (telefone e aplicativo Whatsapp)
7. Desativar bebedouros coletivos, priorizando o uso de garrafinhas individuais e copos descartáveis.
8. Higienizar materiais e equipamentos antes e após as aulas
9. Uso individual de garrafas para água não permitindo o compartilhamento de materiais

Protocolo 5: Instalações sanitárias

1. Garantir o fornecimento de insumos dispensadores de sabonete líquido, papel toalha, papel higiênico e lixeiras com tampa e abertura sem contato manual.
2. Afixar cartazes com a forma correta de lavagem de mãos
3. Auxiliar os alunos que não conseguem higienizar as mãos

Protocolo 6: Cozinha e refeitório

1. Higienização do refeitório com álcool 70% a cada troca de turma
2. Definir horários com o fornecedor para receber mercadorias que não coincida com o horário do fluxo de pessoas
3. Proibir a entrada de pessoas externas dentro da cozinha, caso seja necessário, as mesmas devem estar devidamente paramentadas com toucas e máscaras.
4. Os funcionários que manipulam alimentos devem estar devidamente paramentados com: toucas, jalecos, calçados de segurança e máscaras.
5. Instalação de porta papel toalha e dispenser de álcool em gel 70% sem acionamento manual dentro das cozinhas e em pontos estratégicos do refeitório
6. Superfícies, equipamentos e utensílios que entram em contato direto com o alimento devem ser constantemente higienizados talheres e

pratos devem ser lavados com água quente e sabão e desinfetados com álcool 70%.

7. Talheres após a desinfecção devem ser devidamente colocados em saquinhos plásticos individuais

Protocolo 7: Monitoramento das condições de saúde

1. Orientar pais e responsáveis a não mandar para escola alunos com sintomas gripais: febre, espirros, coriza.
2. Pais ou responsáveis de crianças e adolescentes em grupo de risco devem mantê-los em casa, com realização de atividades não presenciais.
3. Aferir a temperatura das pessoas a cada entrada na instituição de ensino, de acordo com as orientações contidas no ANEXO 1
4. Caso a temperatura esteja acima de 37,8°C orientar o retorno para casa e, se necessário, a procura por um serviço de saúde.
5. Crianças ou adolescentes devem aguardar em local seguro e isolado até que pais ou responsáveis possam buscá-los.
6. Separar uma sala ou uma área para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa.
7. Caso tenha mais de um aluno sintomático, respeitar o distanciamento de 1,5m e mantê-los nessa sala isolada e segura. Após a desocupação da sala, mantê-la arejada, com portas e janelas abertas, sem ocupação por 2 horas, para possibilitar a dissipação da possível aerossolização e logo após providenciar a higienização e desinfecção da mesma.
8. Em caso de pessoas que tiveram contato próximo com caso suspeito ou confirmado de COVID-19, alunos, professores e/ou outros trabalhadores devem seguir as orientações das equipes de saúde que estarão como referência para as unidades escolares, as quais devem ser informadas da ocorrência desses casos.

Situações de alerta e ações para suspensão temporária das aulas presenciais

Situação 1: Caso se constate a ocorrência de um ou mais casos suspeitos ou confirmados no qual os envolvidos convivam na mesma sala e não tenham tido contato com outras turmas, as aulas presenciais, nessa sala, serão suspensas por duas semanas (14 dias) e todo os contatos próximos deverão ser monitorados durante este período.

Situação 2: Caso se constate a ocorrência de um ou mais casos suspeitos ou confirmados no qual os envolvidos sejam de salas diferentes ou tenham tido contato com outras turmas no mesmo turno escolar, as aulas presenciais do turno escolar serão suspensas por duas semanas (14 dias) e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período

Situação 3: Caso se constate a ocorrência de um ou mais casos suspeitos ou confirmados no qual os envolvidos sejam de salas diferentes ou tenham tido contato com outras turmas/turnos, as aulas presenciais na escola serão suspensas por duas semanas (14 dias) e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período

Protocolo Sanitário para a Educação Infantil, Educação Especial e Creche.

Este capítulo apresenta medidas complementares ao protocolo geral deste caderno, considerando as especificidades do setor.

Protocolo 8: Educação Infantil e Creche

1. Dar preferência a colchonetes e cadeiras de descanso com materiais de fácil higienização.
2. Realizar a Higienização conforme orientações do ANEXO
3. Preferencialmente, utilizar lençóis e toalhas da própria instituição, com lavagem adequada, em lavandeira própria sem receber nem enviar os mesmos para a casa das crianças.
4. Se o material for da família, deve ser acondicionado em saco plástico ou de papel, até que possa ser lavado na residência.
5. Higienizar as banheiras sempre antes do primeiro uso e após cada uso ao longo do dia.
6. O trocador deve ser higienizado após cada troca de fralda.
7. Organizar a entrada e a saída de pais ou responsáveis. Todos devem usar máscaras.
8. Recomendável que a mesma pessoa, exceto as de grupo de risco para a COVID-19, leve e busque a criança todos os dias.
9. Comunicar sistematicamente os pais e responsáveis sobre a importância de manter a criança em casa quando ela está doente.

Higienização das mãos:

1. As crianças devem lavar as mãos com água e sabão líquido (caso não esteja disponível, usar álcool em gel 70% com supervisão de um adulto), ao chegar e sair da escola, após cada aula, antes e após as refeições.
2. Todos os profissionais devem higienizar as mãos, frequentemente e após o contato com cada criança, especialmente antes e após trocar fraldas, preparar e servir alimentos, alimentar crianças e ajudá-las no uso do banheiro.

3. Respeitar o uso de máscara somente para crianças com idade superior a 2 anos, de acordo com a Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria de 29/05/2020. Em crianças menores, há risco de sufocamento.
4. A Máscara deve ser dispensada, pelo risco de asfixia, para portadores de necessidades especiais e no momento do sono das crianças na instituição.
5. Profissionais devem fazer uso de máscara a todo o momento, e quando necessário, fazer uso de outros Equipamentos de Proteção Individual em conformidade com o ANEXO 4.
6. Crianças não devem levar brinquedos de casa para a escola.
7. Pensar em kit, caixas ou sacolas transparentes, com brinquedos para cada criança evitando o compartilhamento de objetos
8. Higienizar brinquedos, jogos pedagógicos, materiais de apoio, tapetes de estimulação e todos os objetos de uso comum ao final do período (ou antes do início das aulas de cada turno) e sempre que possível, de acordo com as orientações do ANEXO 3.
9. Brinquedos que não podem ser higienizados não devem ser utilizados. Os materiais de apoio, jogos pedagógicos e brinquedos da escola devem ser de material lavável.
10. Impedir que objetos de uso pessoal sejam usados por mais de uma criança, como copos, garrafas de água e talheres.
11. Mamadeiras e bicos devem ser higienizados seguindo procedimentos apropriados, com uso de escova após fervura e solução de hipoclorito de sódio. O mesmo deve ser feito com utensílios utilizados pelos bebês, como chupetas e copos.
12. Crianças não devem manipular alimentos durante as atividades pedagógicas.
13. Profissionais que preparam e servem alimentos devem utilizar EPIs, em conformidade com o ANEXO 4, e seguir protocolos de higiene de manipulação dos alimentos disponíveis nas cozinhas.



Protocolo 9: Educação Especial

O retorno às aulas para os alunos da Educação Especial envolve situações diversas, sendo necessária uma atenção especial. Devem ser avaliados de forma individual e que o retorno somente ocorra quando for considerado seguro para todo discente.

Em geral, esses estudantes necessitam de contato próximo a terceiros e com alguns objetos no seu dia a dia. Nesses casos, demandam maior atenção e cuidado dos profissionais da educação de contato próximo e também a higienização desses objetos deve ser mais frequente. Recomendam-se as famílias e aos profissionais da saúde que indiquem às escolas alguma recomendação diferenciada entre aquelas que já foram estabelecidas neste protocolo, em virtude, de alguma necessidade específica de cada um dos estudantes. Realizar uma análise conjunta entre os pais/responsáveis, profissionais de saúde e profissionais de educação considerando uma abordagem psicossocial em que o aluno esteja inserido.

Anexos

Anexo 1: Orientação para aferição de temperatura

1. A aferição de temperatura deve ser realizada, preferencialmente, com termômetro digital infravermelho sem contato.

Recomendações:

2. Na chegada, o examinador deve realizar a higienização das mãos com álcool em gel 70%.
3. Durante o procedimento, o examinador deve utilizar máscara e face shield (protetor facial) ou óculos de segurança, capaz de proteger o rosto e as membranas mucosas de gotículas respiratórias.
4. Aferir a temperatura do estudante ou trabalhador.
5. Limpar e desinfetar os termômetros.
6. Ao final dos trabalhos, higienizar com água e sabão por pelo menos 20 segundos ou, se água e sabão não estiverem disponíveis, usar álcool em gel 70%.

Importante: Na situação em que a temperatura aferida for maior que 37,8°C a pessoa deverá ser orientada a não permanecer na escola. Uma opção, por exemplo, é o encaminhamento à sala de isolamento para que sejam realizadas as orientações e contato com os responsáveis. As ações para o encaminhamento desses casos devem ser determinadas pela direção da escola em sintonia com as definições dos protocolos dos serviços de saúde para a COVID-19.



Anexo 2: Orientação para limpeza e higienização de objetos(materiais pedagógicos,materiais de apoio,brinquedos entre outros)

1. Brinquedos e demais objetos pedagógicos não laváveis, não devem ser utilizados e devem permanecer guardados em recipiente fechado e local seguro. Exemplo: brinquedos de pano, com aplicação de tecido, massinhas, entre outros que são mais difíceis de higienizar neste período.
2. Identificar brinquedos e demais objetos pedagógicos laváveis para serem utilizados mediante a adoção das práticas de higiene e desinfecção.
3. Não compartilhar brinquedos e demais objetos pedagógicos que não sejam desinfectados antes do uso.
4. Durante as atividades: brinquedos, jogos pedagógicos e materiais de apoio devem passar por processo de higienização com álcool 70% imediatamente após o uso e sempre que for trocar de usuário.
5. No final do período: brinquedos, jogos pedagógicos e materiais de apoio devem passar por processo completo de limpeza e desinfecção ao final do período (ou antes do início das aulas de cada turno) seguindo os seguintes passos:
6. Após o uso, armazenar os objetos em recipiente fechado.
7. Em local adequado, realizar a lavagem por meio a fricção com esponja, água e sabão e enxaguar.
8. Secar com pano limpo (exclusivo para este fim e utilizado uma única vez) ou papel toalha descartável.
9. Realizar a desinfecção com álcool 70% por meio da fricção com pano limpo (exclusivo para este fim e utilizado uma única vez) ou papel toalha descartável.
10. Aguardar a total secagem dos objetos até a evaporação do produto.
11. Armazenar em recipiente fechado para nova utilização; preferencialmente em caixas plásticas com tampa.
12. Utilizar os EPIs recomendados durante o processo de higienização completa, conforme orientação do ANEXO 4.
13. As caixas plásticas para o armazenamento de brinquedos, jogos pedagógicos e materiais de apoio também devem passar pelo processo de higiene e desinfecção antes de guardar o conteúdo também higienizado.

Anexo 3: Orientações para limpeza e desinfecção do ambiente

Conceitos básicos para a higienização completa

Microrganismos patogênicos: também chamado de “agente infeccioso”, é um organismo capaz de produzir doenças infecciosas. Podem ser bactérias, vírus, fungos etc.

Limpeza: referem-se à remoção de sujeiras, impurezas e microrganismos patogênicos das superfícies. A limpeza não mata os microrganismos patogênicos, mas diminui a quantidade e o risco de propagação da infecção. A limpeza deve ser realizada com água e adição de soluções detergentes (ou produtos para este fim), de forma manual ou com equipamentos mecânicos.

Desinfecção: refere-se ao uso de produtos químicos para matar microrganismos patogênicos. Esse processo não limpa necessariamente superfícies sujas, mas ao matar o microrganismo em uma superfície após a limpeza, pode reduzir ainda mais o risco de propagação de infecções.

Higienização completa = limpeza + desinfecção.

Recomendações gerais

1. Garantir os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados aos trabalhadores de acordo com os ambientes e atividades desenvolvidas conforme descrito no ANEXO 4 - EPI.
2. Supervisionar o manejo correto dos respectivos EPIs: colocar - usar – retirar - limpar –guardar/descartar.
3. Providenciar para que todas as superfícies de mobiliários, bancadas, equipamentos sejam rigorosamente higienizadas antes de cada turno de aulas e sempre que necessário, incluindo superfícies de alto toque, como: maçanetas de portas, corrimãos, grades, mesas de refeitório, mesas de escritório, cadeiras, bancadas, carteira dos estudantes, entre outras.
4. Realizar a limpeza das superfícies e objetos antes de aplicar soluções desinfetantes.
5. Atenção: Passar somente o pano úmido apenas espalha a sujeira. Importante realizar a remoção de sujidades com água e sabão (ou demais produtos destinados para este fim), de forma manual ou com ajuda de equipamentos.

6. Utilizar somente soluções e produtos saneantes eficazes contra o vírus que causa a COVID- 19 para a desinfecção de superfícies gerais e de alto toque. Exemplo: álcool a 70% e solução a base de hipoclorito de sódio (água sanitária).

7. Preparar a solução desinfetante com o uso da água sanitária com atenção para a correta diluição, conforme tabela abaixo:

Tabela 1: Orientação para o uso de solução desinfetante a base de hipoclorito de sódio (água sanitária de uso doméstico)

ATIVIDADE	DILUIÇÃO	CONCENTRAÇÃO	
		O FINAL	OBSERVAÇÃO
Desinfecção de superfícies	100 ml água sanitária de uso doméstico	Solução de 2000 ml (2 litros)	Manter a solução em contato com a superfície por 1 minuto
	+ 1900 ml de água	0,1%	
Desinfecção de banheiros, vasos sanitários e pias	500 ml água sanitária de uso doméstico	Solução de 1000 ml (1 litro)	Manter a solução em contato com a superfície por 10 minutos
	+ 500 ml de água	1%	

Processo de Limpeza e Desinfecção de Ambientes

Limpeza e desinfecção de ambientes em geral

1. Colocar os EPIs indicados para a atividade.
2. Começar os trabalhos retirando os sacos de lixo das lixeiras, fechando-os bem e dando destino adequado. Colocar um novo saco de lixo na lixeira.
3. Realizar a higienização completa (limpeza + desinfecção) das lixeiras, pelo menos uma vez por semana e sempre que necessário.
4. Iniciar a higienização do ambiente do mais limpo para o mais sujo e do ponto mais distante para o mais próximo.



5. O mobiliário deve passar por processo de limpeza com água e sabão, seguido pela desinfecção com álcool a 70% ou outro saneante substituto autorizado pela ANVISA, sempre do sentido mais alto para o mais baixo. - Seguir este procedimento para interruptores, maçanetas, dispensers etc.
6. Para a desinfecção do piso: usar dois baldes, um com água e outro com a solução desinfetante preparada como indicado na tabela de diluição acima.
7. Realizar limpeza prévia, para a remoção de sujidades e impurezas. Caso haja partículas maiores no piso (migalhas, papéis, cabelo, entre outros) remover com o auxílio de uma pá, jogando o resíduo na lixeira, nunca direcionar para outro ambiente. Começar passando o pano com desinfetante do fundo para a porta. Terminar enxaguando o pano na água limpa e repita a operação.
8. Realizar a reposição de conteúdo das saboneteiras, suporte de papel toalha e dispensers de álcool em gel 70%.-
9. Manter os equipamentos de limpeza limpos, secos e em local próprio para armazenamento.

Limpeza e desinfecção de banheiros:

1. Separar panos de limpeza, esponjas e luvas de borracha para uso exclusivo nos banheiros.
2. Não devem ser utilizados em outros ambientes.
3. Separar panos diferentes para limpeza de chão e superfícies.
4. Preparar a solução desinfetante a base de hipoclorito de sódio (água sanitária de uso doméstico) na concentração de 1% (conforme a orientação da Tabela 1).

Lixeiras:

1. Começar os trabalhos retirando os sacos de lixo das lixeiras, fechando-os bem e dando destino adequado.
2. Fazer a higienização completa (limpeza + desinfecção) das lixeiras e colocar um novo saco de lixo na lixeira.

Vasos Sanitários:

- 1- Lavar as tampas dos assentos e parte externa com esponja exclusiva para esse fim, utilizando água e sabão e enxaguar.
- 2- Lavar a parte interna com escova de cabo longo, exclusiva para este fim, com água e sabão, após enxaguar, despejar a solução de hipoclorito de sódio nas paredes do vaso sanitário, mantendo por 10 minutos; após, dar descarga com a tampa fechada.
- 3-Finalizar com a limpeza da tampa e assento utilizando pano ou papel toalha descartável umedecido com álcool 70%.

Piso, pias e torneiras:

- 1- Lavar o piso utilizando água e sabão. Enxaguar e realizar o escoamento de água para o ralo
- 2- Lavar pias e torneiras com água e sabão, com auxílio de uma esponja.
- 3- Enxaguar e realizar o escoamento de água para o ralo.
- 4- Realizar aplicação de solução de hipoclorito a 1% no piso e pias deixando em contato por 10 minutos. Após, enxaguar e realizar o escoamento de água para o ralo.
- 5- Secar com pano limpo.
- 6- Realizar reposição de papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido nos dispensers.
- 7- Finalizar com a desinfecção de espelhos, interruptores, maçanetas, dispensers etc., utilizando pano (ou papel toalha descartável) umedecido em álcool 70%.
- 8- Frequência da Higienização: Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas.

Gestão de Resíduos:

- 1- Destinar resíduos produzidos nas unidades escolares para a coleta de resíduos comuns, realizada pelo serviço de coleta pública.
- 2- Instalar, se possível, lixeiras, com acionamento por pedal, revestidas com saco plástico.

- 3- Descartar imediatamente ao fim do uso, as luvas e/ou aventais descartáveis nas lixeiras (preferencialmente sem toque e com acionamento por pedal) revestidas com saco plástico, devendo permanecer fechadas em observância às boas práticas de higiene.
- 4- Não descartar as máscaras (mesmo acondicionadas na embalagem primária) nas lixeiras utilizadas em escritórios, cozinhas, ambientes de permanência ou passagem de pessoas devendo, inclusive, permanecer fora do alcance de animais, insetos e crianças bem como evitar situações que possam favorecer o acesso de catadores.
- 5- É proibido o esvaziamento ou reaproveitamento dos sacos plásticos.



Anexo 4: Orientações para proteção dos trabalhadores da educação – EPI

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NO CONTEXTO DA COVID-19 NAS UNIDADES DE ENSINO

AMBIENTE	PÚBLICO	TIPO DE ATIVIDADE	EPI- EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL RECOMENDADO
Triagem	Profissional designado	Aferir a temperatura e colocar álcool em gel 70% nas mãos dos alunos	Máscara de tecido, óculos de segurança ou protetor facial
Isolamento	Profissional designado	Conduzir e acompanhar o aluno	Máscara de tecido, óculos de segurança ou protetor facial, avental e luva***
Profissionais de apoio	Profissionais de apoio ou terceirizados	Atividades diversas ou	Máscara de tecido e precauções específicas para as atividades desempenhadas
Administrativo	Funcionário administrativo	Atividades administrativas	Máscara de tecido
	Funcionário administrativo	Atividades com risco de contato gotículas	Máscara de tecido, óculos de segurança ou protetor facial*, avental** e luva ***
Educação infantil	Professor, Monitor	Atividades mantendo o distanciamento e uso de máscara	Máscara de tecido
	Professor, Monitor	Atividades com risco de contato gotículas	Máscara de tecido, óculos de segurança ou protetor facial*, avental** e luva ***
Ensino Fundamental	Professor	Atividades mantendo o distanciamento uso de máscara	Máscara de tecido

	Professor	Atividades com risco de contato gotículas	Máscara de tecido ou óculos de segurança ou protetor facial* avental** e luva***
Higiene e limpeza****	Profissionais de higiene e limpeza	Limpeza	Máscara de tecido e precauções específicas: Calçado de segurança (atividades em geral) Bota de borracha (lavagem de piso e banheiro) Luva (lavagem de banheiro, uso de produtos químicos e retirada do lixo)
Nutrição****	Profissionais de nutrição	Nutrição	Máscara de tecido e precauções específicas: Touca, calçado de segurança, luva de proteção térmica, avental de proteção térmica, luva (lavagem dos utensílios), avental (lavagem dos utensílios)

(*) Os óculos de segurança ou protetores faciais são recomendados nos casos em que o aluno não utilize a máscara e/ou não seja possível respeitar o distanciamento.

(**) O avental deve ser utilizado para troca de fraldas, banho e em caso de auxílio em algum ferimento do aluno ou quando necessário pelos profissionais que atuam diretamente com crianças de creche, pré-escola e educação especial.

O avental hidrorrepelente deve ter gramatura mínima de 30g/m², ser de mangas longas, punho de malha ou elástico e com abertura posterior. Em risco de exposição à maior volume de fluidos (diarreia e vômitos) deve ser impermeável, com gramatura mínima de 50g/m².

OBSERVAÇÕES

O protetor facial ou óculos de segurança deve ser de uso individual e a sua limpeza deve ser feita após o período de trabalho ou se o trabalhador observar sujidade aparente.

A limpeza deverá ser feita no local de trabalho, com água e sabão neutro secando-o com papel

toalha descartável. Após a limpeza, guardar em um local protegido (armário ou caixa com tampa) e devidamente identificado com o nome do trabalhador.

3. Profissionais de educação devem evitar trabalhar utilizando adornos como anéis, colares e pulseiras.

4. Os trabalhadores devem ter uma ficha para anotação de entrega dos equipamentos e o registro das orientações recebidas sobre uso, limpeza e guarda dos itens recebidos.

(***) A Luva deve ser utilizada na troca de fraldas, banho e em caso de auxílio em algum ferimento do aluno. Calce-as imediatamente antes do contato e retire-as logo após o uso, higienizando as mãos com água e sabão líquido.

(****) Precauções Específicas:

Referências Bibliográficas:

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO. Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica. Brasília, 2020, disponível em: [https://www.gov.br/mec/pt/br/assuntos/Guia de retorno das Atividades Presenciais na Educao Bsica.pdf](https://www.gov.br/mec/pt/br/assuntos/Guia%20de%20Retorno%20das%20Atividades%20Presenciais%20na%20Educao%20Bsica.pdf)

MINAS GERAIS. Conselho Estadual de Educação. Protocolo para o Retorno do Regime Presencial nas Escolas do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1VDYoiBG5EXVSjiZ5UySgz5zgl5FdNt9-/view>

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid -19. Disponível em: <https://www2.educacao.mg.gov.br/images/documentos/Protocolo%20sanita%C%81rio%20de%20retorno%20a%CC%80s%20atividades%20escolares%20presenciais.pdf>



Anexo 5 : Atribuições da Secretaria Municipal de Educação

- Encaminhar para análise e aprovação junto ao Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 o protocolo para retomada gradativa das aulas presenciais;
- Instruir os servidores, de acordo com sua área de atuação, sobre os encaminhamentos adequados das situações de distanciamento social, identificação de sintomas, bem como correta utilização de EPIs;
- Solicitar as empresas prestadoras de serviços terceirizados (transporte, etc.) que orientem seus colaboradores sobre os encaminhamentos adequados das situações de distanciamento social, identificação de sintomas, bem como correta utilização de EPIs;
- Elaborar modelo de termo para os pais ou responsáveis de alunos que pertencem ao grupo de risco e que manterão os filhos por meio de atividades remotas;
- Estabelecer um canal de comunicação com os pais e/ou responsáveis, de forma a reduzir a circulação dos mesmos no ambiente escolar, priorizando os atendimentos via telefone ou realizando o agendamento presencial;
- Priorizar a realização de reuniões com número reduzido de participantes , e sua duração, conforme protocolo de segurança;
- Documentar todas as ações adotadas pela instituição de ensino em decorrência do cumprimento das determinações, deixando-as permanentemente à disposição, especialmente para a fiscalização municipal e estadual, em atendimento ao dever de transparência;
- Organizar carga horária dos servidores, de modo garantir quadro funcional suficiente para receber os alunos e encaminhá-los as salas de aula;
- Realizar busca ativa diária, em todos os turnos, dos trabalhadores e alunos com sintomas de síndrome gripal;
- Divulgar do plano de retorno e de boas práticas de biossegurança para todos os trabalhadores e estudantes;
- Disponibilizar equipe de trabalho para acompanhamento pedagógico

e retaguarda psicossocial para a comunidade escolar;

- Realizar estudos sobre os espaços físicos e a ambiência das instituições escolares;
- Promover a busca ativa e combate à evasão escolar de todos os alunos da rede de ensino;
- Assegurar aos alunos do Grupo de Risco que permaneçam em casa, sem prejuízo de acompanhamento das aulas, com atividades desenvolvidas através de portfólio, apostilas, livro didático, cadernos dos estudantes, e, com a possibilidade de vídeo-aula em que o professor possa interagir com os estudantes;
- Assegurar que Estudantes, professores, trabalhadores e frequentadores da Instituição de Ensino que pertençam a grupo de risco, conforme Portaria Conjunta n.º 20, do Ministério da Economia e Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, de 18 de junho de 2020, e Guia de Vigilância Epidemiológica do Ministério da Saúde, podem frequentar as atividades presenciais, desde que em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho

Anexo 6 : Atribuições das Instituições de Ensino

- Elaborar plano de contingência local especificando medidas de distanciamento social de todos os espaços ocupados pelos alunos e/ou servidores;
- Reorganizar os espaços de trabalho no intuito de proporcionar maior espaçamento entre os colaboradores e reduzir o risco de contaminação, considerando as orientações do Ministério da Saúde e as características do ambiente de trabalho de cada instituição de ensino;
- Providenciar a atualização dos contatos dos alunos e servidores antes do retorno das aulas, bem como mantê-los permanentemente atualizados;
- Estabelecer um canal de comunicação com os pais e/ou Responsáveis de forma a reduzir a circulação dos mesmos no ambiente escolar, priorizando os atendimentos via telefone, redes sociais ou realizando o agendamento presencial;
- Documentar todas as ações adotadas pela instituição de ensino em decorrência do cumprimento das determinações, deixando-as permanentemente à disposição, especialmente para a fiscalização municipal e estadual, em atendimento ao dever de transparência;
- Solicitar atestado médico/termo de isolamento de estudantes com comorbidade de saúde para comprovar a necessidade de aulas remotas, e arquivar junto a documentação escolar do discente;
- Comunicar as normas de conduta relativas ao uso do espaço físico e à prevenção e ao controle do novo coronavírus - COVID-19, em linguagem acessível à comunidade escolar e/ou acadêmica, e afixar cartazes com as mesmas em locais visíveis e de circulação, tais como: acessos à Instituição, salas de aula, banheiros, refeitórios, corredores, dentre outros;
- Organizar os horários de entrada e saída dos alunos priorizando o escalonamento, na medida do possível usando diferentes locais de acesso (portas e portões) da instituição, e liberando uma turma por vez no término da aula; evitando assim as aglomerações;
- Orientar a comunidade escolar quanto aos cuidados básicos de higiene, distanciamento, horários, escalonamento, medidas preventivas e

situações em que a criança não poderá frequentar a escola;

- Disponibilizar em todas as salas de aula um frasco de álcool gel 70%, que será utilizado, obrigatoriamente, antes de entrar em sala;
- Orientação diária sobre cobrir o nariz e a boca com o braço e não com a mão, sempre que tossir ou espirrar;
- Evitar a aglomeração de pessoas em saídas e entradas das instituições de ensino e a permanência dos pais ou responsáveis, privilegiando o sistema de *drive-thru* para a entrada e saída de crianças nas escolas, quando possível
- Suspende a realização de eventos internos que caracterizem aglomeração de pessoas ou representem riscos de contágio, apontados pelos órgãos de saúde;
- Assegurar aos alunos do Grupo de Risco que permaneçam em casa, sem prejuízo de acompanhamento das aulas, com atividades desenvolvidas através de portfólio, apostilas, livro didático, cadernos dos estudantes, e, com a possibilidade de vídeo-aula em que o professor possa interagir com os estudantes;
- Aferir, obrigatoriamente, a temperatura corporal de todos os alunos e servidores, ao adentrarem na instituição de ensino, com termômetro infravermelho a fim de evitar o contato. Caso a verificação da temperatura registrada esteja igual ou maior que 37,8°C, o estudante ou servidor deverá ser isolado e a instituição de ensino deverá entrar em contato com os pais ou responsáveis a fim de buscarem atendimento médico;
- Aferir, obrigatoriamente, a temperatura corporal de todas as pessoas antes de entrarem na instituição de ensino, com termômetro infravermelho a fim de evitar o contato.
 - . Caso a verificação da temperatura registrada esteja igual ou maior que 37,8°C, não autorizar a entrada.
- Monitorar e registrar em documentos específicos todos os casos de afastamento médico, especificando os casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 e outras enfermidades de alunos e servidores da instituição.

Anexo 7: Organização Pedagógica

A organização pedagógica compreenderá as seguintes ações

- Elaborar plano pedagógico de retorno às aulas tendo como principal foco a recuperação da aprendizagem de todos, priorizando as habilidades essenciais tanto cognitivas quanto socioemocionais;
- Manter os princípios do Projeto Político Pedagógicos da instituição de ensino, bem como os conteúdos e objetivos de ensino devem ser mantidos em qualquer formato de adaptação aos novos calendários;
- Organizar o Calendário Escolar que deverá ser adaptado de forma a diminuir os danos causados pela suspensão das aulas. Deverão seguir, até que novas publicações sejam realizadas, a Medida Provisória 934 (Brasil, 2020) que flexibiliza os 200 dias letivos, mantendo a obrigatoriedade das 800 horas de atividades educacionais anuais; e o parecer n. 5/2020 do Conselho Nacional de Educação (Brasil, 2020);
- Replanejar os pactos de avaliação que, no primeiro momento, devem ter, prioritariamente, o caráter de avaliação diagnóstica
- Organizar atividades pedagógicas de forma presencial e não presencial complementares, como alternativa para o cumprimento da carga horária anual prevista na legislação e normas dos sistemas de ensino;
- Prever os momentos de parada: Planejamento, Conselho de Classe e outros que julgar necessários;
- Orientar o arquivamento e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais durante e/ou pós-pandemia, para fins de comprovação e autorização de carga horária, conforme as normas do sistema de ensino;
- Avaliar o planejamento anual observando as atividades previstas para o restante do ano letivo, principalmente as demandas extraclasse que seriam realizadas visando estabelecer quais delas poderão ser canceladas, quais serão modificadas e quais serão mantidas;
- Promover a busca ativa e combate à evasão escolar de todos os alunos da instituição escolar;

- Ofertar atividades remotas para alunos que estiverem inseridos no grupo de risco, com auxílio do professor para orientação, sempre que necessário;
- Assegurar para os casos de alunos afastados com suspeita ou diagnosticados com COVID-19, atividades não presenciais e, em nenhuma hipótese, deve ser computada falta ou perdas pedagógicas;
- Garantir aos alunos cujos pais optarem pela manutenção do isolamento social e/ou estiverem inseridos no grupo de risco, meios de ensino remoto, sendo assegurado seu direito escolar, inclusive em avaliações, assiduidade, apresentação de trabalho, dentre outros, devendo o responsável pelo aluno assinar termo se comprometendo em assegurar ao educando meios para realização dessas atividades remotas, não devendo ser atribuída falta;
- Organizar a avaliação do ensino remoto individualmente e identificar a defasagem de cada estudante durante o afastamento das salas de aula;
- Organizar plano de intervenção pedagógica para garantir as aprendizagens essenciais para cada etapa e modalidade de ensino;
- Avaliação processual e mecanismos de acompanhamento que contemplem os direitos e os objetivos de aprendizagem;
- Organizar atividades complementares para trabalhar os conteúdos de forma diferenciada, atividades remotas, pesquisas diversas, entre outros;
- Montar o plano de comunicação das ações e programações, de maneira objetiva, clara e transparente para toda a comunidade escolar, sempre utilizando uma linguagem e conteúdo motivadores, estimulantes e que passem confiança, ajudando a conscientização e motivação de todos para o enfrentamento da crise;
- Realizar o mapeamento dos estudantes que não apresentam as condições para o retorno às atividades escolares presenciais, para auxiliar na definição das estratégias de retomada;
- Realizar, para estudantes da educação especial, uma avaliação com a equipe pedagógica, professores e professores AEE, colhendo a posição da família com relação ao retorno presencial, com foco na

funcionalidade e autonomia, sendo garantida a continuidade das atividades remotas para os que estejam impossibilitados do retorno presencial;

- Realizar o mapeamento dos estudantes que não tiveram acesso às atividades não presenciais, durante o período de pandemia, e daqueles que tiveram o acesso, mas não realizaram as atividades propostas;
- Definir os grupos que serão atendidos presencialmente com prioridade, observando que os critérios devem ser validados preferencialmente em diálogo com as comunidades escolares;
- Garantir o planejamento da avaliação formativa e diagnóstica;
- Adotar estratégias eficientes para a recuperação da aprendizagem, principalmente dos estudantes em risco de trabalho infantil, violência doméstica e vulnerabilidade social.



**TERMO DE COMPROMISSO COM O PROTOCOLO DE
SEGURANÇA DO COVID-19**

ESCOLA:		
ESTUDANTE:		
<input type="checkbox"/> Educação Infantil	<input type="checkbox"/> Infantil 4	<input type="checkbox"/> Infantil 5
	<input type="checkbox"/> Matutino	<input type="checkbox"/> Vespertino
<input type="checkbox"/> Ensino Fundamental I	<input type="checkbox"/> 1º Ano	<input type="checkbox"/> 2º Ano <input type="checkbox"/> 3º Ano <input type="checkbox"/> 4º Ano <input type="checkbox"/> 5º Ano
	<input type="checkbox"/> Matutino	<input type="checkbox"/> Vespertino
<input type="checkbox"/> Ensino Fundamental II	<input type="checkbox"/> 6º Ano	<input type="checkbox"/> 7º Ano <input type="checkbox"/> 8º Ano <input type="checkbox"/> 9º Ano
RESPONSÁVEL		
RG:	CPF:	FONE
	:	

Considerando que o Covid -19 se trata de um agente patológico que pode afetar qualquer membro da comunidade escolar e de seu entorno e que, muitas vezes, esse agente pode ser assintomático em algumas pessoas, declaro que estou ciente do agravamento dos riscos que envolvem o retorno às aulas presenciais, não podendo responsabilizar a instituição de ensino, bem como o Governo Municipal por eventual contaminação ou desenvolvimento da doença.

Na qualidade de RESPONSÁVEL LEGAL pelo estudante acima indicado, declaro que recebi todas as informações relativas as atividades presenciais, bem como informações aos riscos de contágio de COVID-19.

Declaro que o aluno(a) pertence a algum grupo de risco? Sim
 Não

Caso positivo, qual? _____

Declaro que o(a) aluno(a) supracitado **não retornará às aulas presenciais** e que estou ciente das obrigações do cumprimento das diferentes atividades, nas plataformas digitais, atividades impressas e me comprometo com a participação em todas elas para que a aquisição de conhecimento e o rendimento dele(a) não sejam prejudicados. Continuarei

auxiliando o meu (minha) filho (a) em casa nas atividades remotas, mas trarei o (a) mesmo

(a) para a realização da avaliação presencial na escola ou quando for solicitado.

() Declaro que o(a) aluno(a) supracitado **retornará às aulas presenciais**. Encaminharei meu (minha) filho (a) para estudar presencialmente na escola, seguindo a organização da mesma para o escalonamento (sendo pois 50% do atendimento presencial e 50% de forma remota).

Após todos os esclarecimentos prestados, na qualidade de RESPONSÁVEL LEGA Lpelo estudante, DECLARO que:

- Estou ciente das medidas de segurança necessárias durante a pandemia de Covid-19 e assumo o compromisso de adotar e orientar o ESTUDANTE a adotar as medidas preventivas, conforme plano de ação encaminhado pela Escola;
- O ESTUDANTE matriculado nesta Escola não apresentou, nos últimos 14 (quatorze) dias, nenhum dos sintomas de contaminação, tais como febre e tosse, ou teve o diagnóstico de infecção pela Covid-19;
- Entrarei em contato com a Escola, caso o ESTUDANTE ou FAMILIAR próximo apresente quaisquer dos sintomas causados pela infecção da Covid-19 e me comprometo a não enviar o ESTUDANTE para a Escola, caso apresente qualquer sintoma compatível com a Covid- 19;
- O ESTUDANTE está ciente de que necessita usar constantemente a máscara de tecido, assim como realizar a correta higienização das mãos por meio de lavagens com água e sabão ou por uso do álcool em gel, bem como respeitar todas as medidas de segurança para o retorno das atividades presenciais.
- Mesmo fazendo atividades presenciais necessita continuar a realizar as atividades remotas, conforme orientação da Escola.
- Estou ciente da possível implantação de revezamento nas atividades presenciais, para possibilitar o distanciamento entre os estudantes.
- OBS: Utiliza transporte escolar?

() Sim () Não

Linha:

Data: ____ / ____ / 2021

Assinatura do
Responsável

